

PRIMEIRA PARTE – ATOS NORMATIVOS**Indenização de Atividade Técnica de Motorista****NORMA ADMINISTRATIVA nº 004**

Atualizada em 03 de março de 2023

Dispõe sobre a atribuição da Indenização de Atividade Técnica de Motorista no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pelo inciso II, § 2º, artigo 58 da Constituição Estadual combinado com o inciso II, § 1º, artigo 10 da Lei Delegada nº 122 de 15 de outubro de 2019 e com a Portaria nº 001/EMG/CBMAM publicada no Boletim Geral nº 20 de 27 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 1.154, de 09 de dezembro de 1975 que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Lei 3.725 de 19 de março de 2012 que dispõe sobre a Indenização de Compensação Orgânica e Atividade Técnica dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código Brasileiro de Trânsito. **Resolve:**

Editar a presente Norma Administrativa.

**Capítulo I
Disposições Gerais**

Art. 1º A presente Norma Administrativa visa regulamentar a atribuição da Indenização de Atividade Técnica de Motorista no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Norma o ato de atribuição e revogação da Indenização de Atividade Técnica de Motorista denominar-se-á Classificação e Desclassificação de Motorista, respectivamente.

Art. 3º São requisitos para ser classificado como motorista no âmbito do CBMAM:

I – Ser Bombeiro Militar da Ativa do Estado do Amazonas;

II – Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

III – Ser habilitado há mais de um ano;

IV – Para os veículos de serviço de socorro e de transporte de cargas, possuir curso de condução e operação de viaturas de emergências, pilotagem de motos de emergência ou similar.

Art. 4º Visando atender aos diversos princípios constitucionais, sobretudo da moralidade e da eficiência, e considerando os afastamentos legais como férias, licenças, dispensas entre outros a que estão sujeitos os militares classificados como motoristas, adotar-se-á a seguinte limitação proporcional de vagas de classificação de motorista por tipo de viatura:

“Vidas alheias e riquezas salvar”.

- I – Motocicleta (MT) – 02 vagas;
- II – Viatura de Representação – 03 vagas;
- III – Serviço Administrativo (ADM) – 03 vagas;
- IV – Socorro Operacional – 05 vagas.

§ 1º A quantidade total de vagas de classificação é composta pelo número total de viaturas em operação multiplicado pela quantidade de vagas de classificação por tipo de viatura.

§ 2º O Centro de Suprimento e Manutenção – CSM deverá encaminhar trimestralmente à Diretoria de Recursos Humanos, o mapa de viaturas atualizado de forma a deixar evidente as que estão aptas a receber vagas de classificação.

§ 3º A classificação deverá obedecer o número de vagas por tipo de viatura bem como a categoria da carteria de habilitação conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º Os militares classificados a conduzir as viaturas de socorro operacionais e serviço administrativos, poderão dirigir qualquer viatura da carga do CBMAM, obedecendo a categoria específica na sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH e desde que preencha os requisitos estabelecidos nesta Norma.

Art. 5º Em caso de transferência de militar que já receba Indenização de Atividade Técnica de Motorista para outra OBM, o comandante, chefe ou diretor da OBM de destino deverá informar a Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 5 dias, a contar da apresentação do militar, se há necessidade de manter ou não a a classificação do recém transferido, indicando a possível viatura na qual o mesmo deverá ocupar vaga.

Art. 6º Não perderá o direito à percepção dessa indenização o militar:

- I - hospitalizado ou em licença para tratamento de saúde;
- II - afastado para participar de curso em estágio de especialização ou de aperfeiçoamento, relacionado com a respectiva atividade especial, como instrutor, monitor ou aluno;
- III – em gozo de licença especial.

Art. 7º São obrigações comuns a todos os militares classificados na atividade técnica de motorista:

- I – Encaminhar ao chefe imediato cópia atualizada da CNH quando houver renovação, mudança de categoria ou qualquer outra atualização documental pertinente;
- II – Informar ao chefe imediato acerca da perda, furto ou qualquer sinistro envolvendo a carteira nacional de habilitação anexando cópia de boletim de ocorrência;
- III – Realizar, às suas expensas, todos procedimentos administrativos para renovação ou mudança de categoria.

Parágrafo Único. Cabe ao comandante, chefe ou diretor encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos, nos termos do artigo 10, qualquer alteração referente à carteira nacional de habilitação dos militares classificados como motoristas em sua respectiva OBM.

Art. 8º Compete ao Comandante-Geral atribuir ou revogar a referida indenização com base no poder discricionário da administração pública e desde que sejam atendidos os requisitos da lei e desta norma administrativa.

Art. 9º Perderá automaticamente o direito à Indenização de Atividade Técnica de Motorista e ficará impedido de conduzir viaturas da Corporação:

- I – o militar que for colocado à disposição de outro órgão não pertencente à estrutura do CBMAM;
- II - o militar que tiver suspenso o direito de dirigir.

Capítulo II

Do Processo Administrativo referente à Indenização de Atividade Técnica de Motorista

Art. 10. O processo administrativo dar-se-á de forma eletrônica seguindo a cadeia hierárquica de comando.

Art. 11. Os comandantes, chefes e diretores, que detenham viaturas em suas cargas, são os responsáveis pela instauração do processo administrativo eletrônico de solicitação, revogação ou substituição de categoria dos seus subordinados.

Parágrafo Único. O processo será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Memorando de solicitação contendo os dados de identificação necessários, o pedido e a justificativa para a classificação;

II – Cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida;

III – Cópia do comprovante de cursos, se for o caso.

Art. 12. Após a regular instauração e instrução com a documentação pertinente, o processo deverá tramitar até a Diretoria de Recursos Humanos, nos termos do artigo 10 desta Norma Administrativa.

Art. 13. A Diretoria de Recursos Humanos é o órgão responsável pela análise, controle e parecer acerca da Indenização de Atividade Técnica de Motorista junto ao Chefe do Estado-Maior Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto nesse artigo, cabe à DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS realizar procedimentos administrativos junto a sistemas informatizados gerenciados por outros órgãos estaduais dos temas tratados nesta Norma Administrativa.

Art. 14. A atribuição ou revogação da referida indenização dar-se-á por meio de Portaria devidamente assinada pelo Comandante-Geral ou seu substituto legal e publicada em Boletim Geral com posterior resenha para o Diário Oficial do Estado - DOE.

Parágrafo Único. Os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de publicação em Boletim Geral.

Capítulo III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A Diretoria de Recursos Humanos deverá manter o controle estatístico, por OBM, dos bombeiros militares autorizados a conduzir as viaturas de suas respectivas cargas, bem como dos pagamentos referentes ao exercício da atividade que trata esta Norma.

Art. 16. A Diretoria de Recursos Humanos deverá realizar anualmente, sempre no mês de janeiro, atualização cadastral dos motoristas classificados.

§ 1º A critério da Diretoria de Recursos Humanos, a atualização cadastral pode ser feita utilizando recursos de tecnologia da informação.

§ 2º Para fins da atualização prevista neste artigo, o motorista classificado deve apresentar, no mínimo, cópia da Carteira Nacional de Habilitação e cópia do certificado de curso, se for o caso.

Art. 17. O Diretor de Recursos Humanos é o responsável direto pelo fiel cumprimento do disposto no art. 4º desta Norma.

Art. 18. Esta Norma entrará em vigor na data de sua publicação.

Elaborado por:	Validado por:
CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS Chefe do Estado-Maior Geral	CEL QOBM ALEXANDRE GAMA DE FREITAS Chefe do Estado-Maior Geral
Aprovado por:	
CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas	

Como consequência:

1. Publique-se em BG.

CORONEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do CBMAM.